



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 10 de setembro de 2024, no Processo nº123/24, em curso perante a colenda 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 27 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo Atleta JAQUES BONFIM NAZARÉ NETO, às fls. 26 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

#### Então vejamos:

Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JAQUES BONFIM NAZARÉ NETO**, Atleta Profissional do Colo Colo de F. R., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, I e II, e 257 do CBJD, e, aplicando-lhe a pena de suspensão de 06 partidas compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Colo Colo de F. R., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 05 (cinco) partidas restantes, devesse ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Assim, restando o cumprimento de mais 05 (cinco) punições, impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, que seja a mesma convertida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 01 (um) salário mínimo por partida, divididas entre às instituições de caridades abaixo indicadas:

- 1) O valor de R\$ 2.530,00 (Dois mil quinhentos e trinta reais) para a **ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL** - Localizada na Rua do Queimado nº17 - Lapinha - Bairro Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 - Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana. Banco Bradesco - Ag. 3567 - C/C 10.824-3 - CNPJ: 15.232.135/0001-50.
- 2) O valor de R\$ 2.530,00 (Dois mil quinhentos e trinta reais) para o **LAR VIDA** - Localizada no Sítio Ipitanga (E.V.A.) - Avenida Aliomar Baleeiro, Km 05, Bairro Novo Marotinho - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia - Banco do Brasil - Ag. 1599-7 - C/C 12.886-4 - PIX= CNPJ: 13.787.932/0001-78.
- 3) O valor de R\$ 2.530,00 (Dois mil quinhentos e trinta reais) para a **CAASAH - Casa de Apoio e Assistência do Portador do Vírus HIV Aids**- Localizada na Rua Rio Paraguaçu, nº08 - Bairro Monte Serrat - Salvador - BA. - Telefone: 2103 0163 - Procurar as Sras. Celine ou Munique - Contas Bancárias: Caixa Econômica: Ag. 0062 - C/C: 3283-5 Op: 003 - Bradesco: Ag. 3602-1 - C/C 370-0 - Brasil: Ag: 904-0 - C/C 102001-. PIX: CNPJ: 42.049.437/0001-60.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas doações por meio de comprovantes de depósitos, junto a Secretaria do Tribunal, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Lauro de Freitas - BA, 09 de janeiro de 2025

**Pedro Paulo Casali Bahia**  
Presidente

